



MUNICIPIO DE CUBA

Câmara Municipal

CERTIDÃO

Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior, ao abrigo do disposto no despacho do Sr. Presidente datado de 18/12/08, certifica que na ata nº 02/12, da segunda reunião ordinária deste Órgão executivo, de 18 de janeiro de 2012, consta a seguinte deliberação:-----

5 – PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE CUBA – 1ª. ALTERAÇÃO.-----

Foi presente à Câmara Informação do Serviço de Apoio Jurídico nº 004/12, relativa a 1ª. alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba. Consequentemente, em cumprimento do estabelecido no no artº. 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22/09, com as alterações que lhe foram introduzidas, a Câmara Municipal pronunciou-se sobre as sugestões apresentadas, tendo deliberado aprovar a proposta de alteração apresentada e determinado a sua submissão à CCDR Alentejo para que esta proceda à conferência de serviços aludida no artº. 75º-C do mesmo diploma legal.-----

A conferência de serviços teve lugar no passado dia 19/12/2011, dela não tendo resultado qualquer oposição por parte das entidades intervenientes – Direcção Regional de Economia do Alentejo -, tendo a CCDR Alentejo emitido parecer favorável, com as seguintes recomendações:-----

1)-----Apesar da concordância de que a alteração a efectuar ao PU se enquadra nas situações que dispensam avaliação ambiental estratégica, conforme previsto no ponto 1 do artº. 4º do DL 232/2007, de 15/06, o facto de a redacção do ponto 8.2 da informação do município relativa a essa proposta remeter para o ponto 1, alínea a) do artº. 3º do atrás citado diploma (ou seja, ao informar que os projectos a desenvolver futuramente poderão estar sujeitos a avaliação de impacte ambiental), implica a obrigatoriedade de avaliação ambiental estratégica. Assim sendo, deve a CMC esclarecer devidamente esta situação;-----

2) O conceito de “índice de construção” utilizado no regulamento corresponde ao conceito de “índice de ocupação do solo” definido no Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29/05. Assim, deverá ser avaliada a possibilidade de revisão das definições do PU de forma a conformá-las com as definições legais.-----

Nesta conformidade, determina o nº 3 do artº 77º do DL 380/99, de 22/09, que *“concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respectiva*

página da Internet, do qual consta a indicação do período de discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta, o respectivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento ou a acta da conferência decisória, os demais pareceres eventualmente emitidos, os resultados da concertação, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões". Este período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 22 dias, documento que se anexa à presente acta e se dá por integralmente reproduzido.-----

A Câmara, por unanimidade, delibera determinar a abertura de mais um período de discussão pública, nos termos atrás enunciados, findo o qual serão ponderadas as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados e elaborada e aprovada a versão final da proposta de alteração.-----

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

Cuba, 18 de janeiro de 2012

A Técnica Superior,



(Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião)

INFORMAÇÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO
Concordo. Deve
remeter-se para
Nunção de
Câmara. A
Considerar-se
superior.

DESPACHO/DELIBERAÇÃO:

João
Nunção de
Câmara



5

09.01.2012



ASSUNTO: 1ª Alteração ao Plano de Urbanização de Cuba

Para: Sr. Presidente

Na sequência das deliberações, respectivamente de 22/06/2011 e 30/06/2011, da Câmara Municipal de Cuba e da Assembleia Municipal de Cuba, de aprovação da proposta de alteração ao PUC, foi aberto período de discussão pública, durante 15 dias após a publicação do respectivo aviso no Diário da República (o qual obteve o nº 13864/2011 e foi publicado na II Série do *Diário da República*, nº 129, de 7 de Julho de 2011. Durante este período, a proposta de alteração do PUC encontrava-se disponível para consulta na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, durante as horas de expediente de todos os dias úteis e na página da internet www.cm-cuba.pt, podendo os interessados apresentar por escrito as suas observações e sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba para que as mesmas pudessem ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração da alteração do PUC.

Concluído o período de discussão pública em 28/07/2011, verificou-se terem sido apresentadas duas participações.

Consequentemente, em cumprimento do estabelecido no art.º 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22/09, com as alterações que lhe foram introduzidas, a Câmara Municipal pronunciou-se sobre as sugestões apresentadas, tendo deliberado aprovar a proposta de alteração apresentada e determinado a sua submissão à CCDR Alentejo para que esta proceda à conferência de serviços aludida no art.º 75º-C do mesmo diploma legal.

A conferência de serviços teve lugar no passado dia 19/12/2011, dela não tendo resultado qualquer oposição por parte das entidades intervenientes – Direcção Regional de Economia do Alentejo -, tendo a CCDR Alentejo emitido parecer favorável, com as seguintes recomendações:

- 1) Apesar da concordância de que a alteração a efectuar ao PU se enquadra nas situações que dispensam avaliação ambiental estratégica, conforme previsto no ponto 1 do art.º 4º do DL 232/2007, de 15/06, o facto de a redacção do ponto 8.2 da informação do município relativa a essa proposta remeter para o ponto 1, alínea a) do art.º 3º do atrás citado diploma (ou seja, ao informar que os projectos a desenvolver futuramente poderão estar sujeitos a avaliação de impacte ambiental), implica a obrigatoriedade de avaliação ambiental estratégica. Assim sendo, deve a CMC esclarecer devidamente esta situação;

- 2) O conceito de “índice de construção” utilizado no regulamento corresponde ao conceito de “índice de ocupação do solo” definido no Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29/05. Assim, deverá ser avaliada a possibilidade de revisão das definições do PU de forma a conformá-las com as definições legais.

Nesta conformidade, determina o nº 3 do artº 77º do DL 380/99, de 22/09, que *“concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página da Internet, do qual consta a indicação do período de discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta, o respectivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento ou a acta da conferência decisória, os demais pareceres eventualmente emitidos, os resultados da concertação, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões”*. Este período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 22 dias (*vide* nº 4 desse artigo).

Pelo exposto, deve a Câmara Municipal, na sua próxima reunião ordinária, determinar a abertura de mais um período de discussão pública, nos termos atrás enunciados, findo o qual serão ponderadas as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados e elaborada e aprovada a versão final da proposta de alteração.

É quanto nos cumpre informar.

À consideração Superior.

Cuba, 6 de Janeiro de 2012

A Técnica Superior,



(Maria Isabel Semião)

*Atc de D.º
debe ser para
efectuar o enquadramento
jurídico do plano de ordenamento
de território da Câmara
para reuniões
e Assembleia Municipal*



Câmara Municipal de Cuba
Ministério da Agricultura P.º 3199
M.º Ambiente e Rub. 103
Ordenamento do Território
No âmbito do presente procedimento de...
Gestor Executivo: *M.º José Luís*
Gestor Técnico: *M.º João*
DESPACHO
de Arg.º Hélder
Eng.º gois
Data: 22/12/2011
O Presidente da Câmara
[Signature]

Exmo. senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cuba
Rua Serpa Pinto 84
7940-172 CUBA

Na sua resposta indique sempre a nossa referência

Sua Referência Sua comunicação de Nossa referência 1033-SSB/2011 Processo 10103
19.DEZ.2016

ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE CUBA – ACTA DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Serve o presente ofício para remeter a V. Exa. a Acta da Conferência de Serviços do plano em epígrafe, realizada neste Serviço em 19/12/2011.

Com os melhores cumprimentos.

O Responsável pelo Serviço Sub-Regional de Beja

[Signature]
Carlos Alexandre de Brito Braga

Anexo: a acta.



Entregue por
mão própria

Para:
CCDRA – Serviço Sub-Regional de Beja
Av. Miguel Fernandes, 37
7800-396 Beja

S/ referência

S/ data

N/ referência
DRFA/UGFBA/2252/11

N/ data
2011/12/16

Assunto: Pedido de parecer sobre Planos de Gestão Florestal

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, e nos termos do n.º 2, do artigo 21.º os planos de gestão florestal são submetidos a parecer das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, pelo que venho por este meio solicitar a V. Ex.ª a emissão do competente parecer referente aos PGF's abaixo indicados, que foram submetidos à Autoridade Florestal Nacional (AFN) para análise e aprovação.

- PGF das "Cortes, Faias e Anexas", sita na freguesia de Ferreira do Alentejo e Odivelas, concelho de Ferreira do Alentejo, cujo proprietário/entidade gestora é COLBOM – Companhia Agrícola das Cortes e Valbom;
- PGF de "Barranco da Veiga e Courela Fonte da Catarina", sito na freguesia e concelho de Mértola, cujo proprietário/entidade gestora é Maria D'Assunção Palma Guerreiro Lança;
- PGF do "Farrobo", sito na freguesia de S. João de Negrilhos, concelho de Aljustrel, cujo proprietário/entidade gestora é Raul Augusto da Silva Neutel;

Junto anexamos CD's com os documentos relativos aos PGF's, incluindo a respectiva informação cartográfica

Com os melhores cumprimentos.

A Gestora Florestal da UGF do Baixo Alentejo


/Joana Almodôvar Nascimento/

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS ACTA

PLANO DE URBANIZAÇÃO DE CUBA ALTERAÇÃO

No dia 19 de Dezembro de 2011, realizou-se, no Serviço Sub-Regional de Beja da CCDR Alentejo, a Conferência de Serviços do plano em epígrafe, de acordo com o estabelecido no Artigo 75º-C do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro), tendo sido convocadas as seguintes Entidades:

- Direcção Regional da Economia do Alentejo (através do ofício n.º 9750, de 06/12/2011, da CCDRA).
- Câmara Municipal de Cuba (através do ofício n.º 9754, de 06/12/2011, da CCDRA).

A Direcção Regional da Economia do Alentejo, informou, em 16/12/2011, que nada tinha a opor à Proposta de Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba e que, por dificuldade de agenda, não seria possível fazer-se representar na conferência de serviços.

A Câmara Municipal de Cuba deliberou a alteração do Plano Urbanização em 22/06/2011, com publicação no Aviso n.º 13864/2011 do Diário da República, 2.ª Série – N.º 129, de 7 de Julho de 2011, juntamente com a abertura do período de recolha de sugestões e informações.

O processo foi instruído com os elementos que foram objecto da Alteração, tendo a Câmara Municipal de Cuba deliberado, em 22 de Junho de 2011, a não sujeição da proposta a avaliação ambiental estratégica.

Outros instrumentos de gestão territorial que incidem sobre a área de intervenção:

- Plano Regional de Ordenamento do território do Alentejo (PROTA);
- Plano Director Municipal de Cuba.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

PARECERES DAS ENTIDADES

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Esta entidade nada tem a opor à Proposta de Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

A proposta resume-se à alteração dos artigos 56.º e 61.º do regulamento do PU, para aumentar o índice máximo de construção nas UOP 5 e 6 (Espaço Multiusos/Parque empresarial) de 0.5 para 0.75, pois a autarquia concluiu que o parâmetro actual constitui um obstáculo à concretização do loteamento do Parque Empresarial de Cuba.

Não se regista qualquer alteração nos restantes parâmetros urbanísticos, na cartografia do PU nem na tipologia dos estabelecimentos permitidos.

Concordamos que a alteração a efectuar ao Plano de Urbanização de Cuba se enquadra nas situações que dispensam avaliação ambiental estratégica, conforme previsto no ponto 1, do artigo 4º do DL nº 232/2007, de 15 de Junho. No entanto, a redacção do ponto 8.2 da informação do município, relativa à proposta de alteração, remete para o ponto 1, alínea a) do artigo 3º do diploma antes citado, ou seja, ao informar que os projectos a desenvolver futuramente, decorrentes da presente alteração, poderão estar sujeitos a procedimento de avaliação de impacte ambiental, remete para a obrigatoriedade de avaliação ambiental estratégica.

Sugerimos que a CM de Cuba esclareça devidamente esta situação por forma a permitir uma pronúncia de conformidade no âmbito do RJIGT (artigo 96º do Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

É ainda de referir que o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, estabelece o conceito de "índice de ocupação do solo" correspondente ao "índice de construção" utilizado no regulamento. Uma vez que este conceito está presente nos artigos alterados, propomos que seja avaliada a possibilidade de revisão das definições do PU.

A CCDR Alentejo emite parecer favorável à proposta, devendo ser acauteladas as recomendações acima referidas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

CONCLUSÃO DA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

A Conferência de Serviços considera que a presente Alteração está em condições de ser submetida a Discussão Pública, subsequente aprovação da Assembleia Municipal e posterior publicação, nos termos do RJIGT, com os condicionamentos identificadas no parecer da CCDR Alentejo.

Beja, 19 de Dezembro de 2011

Câmara Municipal de Cuba

Hélder Caseiro

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

João Laia

SAJ

SERVIÇO DE APOIO JURÍDICO

Informação n.º 073/11



MUNICÍPIO DE CUBA
CÂMARA MUNICIPAL
e-mail: geral@cm-cuba.pt

INFORMAÇÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO:

Concordo. A
consideração
superior.
04.11.2011

DESPACHO/DELIBERAÇÃO:

José
Muniz de Cãmara

ASSUNTO: 1ª Proposta de Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba – Ponderação das participações apresentadas durante o período de discussão pública

Para: Sr. Presidente

Na sequência das deliberações, respectivamente de 22/06/2011 e 30/06/2011, da Câmara Municipal de Cuba e da Assembleia Municipal de Cuba, de aprovação da proposta de alteração ao PUC, foi aberto período de discussão pública, durante 15 dias após a publicação do respectivo aviso no Diário da República (o qual obteve o nº 13864/2011 e foi publicado na II Série do *Diário da República*, nº 129, de 7 de Julho de 2011. Durante este período, a proposta de alteração do PUC encontrava-se disponível para consulta na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, durante as horas de expediente de todos os dias úteis e na página da internet www.cm-cuba.pt, podendo os interessados apresentar por escrito as suas observações e sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba para que as mesmas pudessem ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração da alteração do PUC. Concluído o período de discussão pública em 28/07/2011, verificou-se terem sido apresentadas duas participações.

Nesta conformidade, em obediência ao disposto no art.º 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22/09, com as alterações que lhe foram introduzidas, **competem à Câmara Municipal deliberar sobre a ponderação das reclamações, observações e sugestões apresentadas e pronunciar-se sobre as alterações a incluir na proposta de alteração ao plano.**

É quanto nos cumpre informar.

À consideração Superior.

Cuba, 4 de Novembro de 2011

A Técnica Superior,

(Maria Isabel Semião)



Para reunião de câmara

MUNICÍPIO DE CUBA
Câmara Municipal

1ª ALTERAÇÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE CUBA (PUC)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Participação Pública

(Aviso nº 13864/2011, publicado na II Série do Diário da República, nº 129, de 7 de Julho de 2011)

Art *for* *A*
Tril

1. O PROCEDIMENTO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

1.1. Introdução

Em 22 de Junho de 2011, foi submetida à reunião ordinária do órgão executivo a Informação nº 15/2011, do Chefe da Divisão de Administração Geral propondo uma alteração parcial do Plano de Urbanização da Vila de Cuba (doravante PUC), a qual foi aprovada nos termos propostos.

Consustanciava-se e fundamentava-se esta proposta de alteração parcial do PUC numa modificação aos artigos 56º e 61º do respectivo regulamento visando aumentar o índice máximo de construção nas UOP 5 e 6 (Espaços Multiusos/Parque Empresarial) de 0,5 para 0,75. Não obstante o facto de o PUC ter sido aprovado em finais de 2007 e só publicado e entrado em vigor em inícios de 2008, o mesmo constitui um documento cuja elaboração remonta a 1998 e como tal necessita de reajustamentos próprios da evolução urbanista entretanto ocorrida.

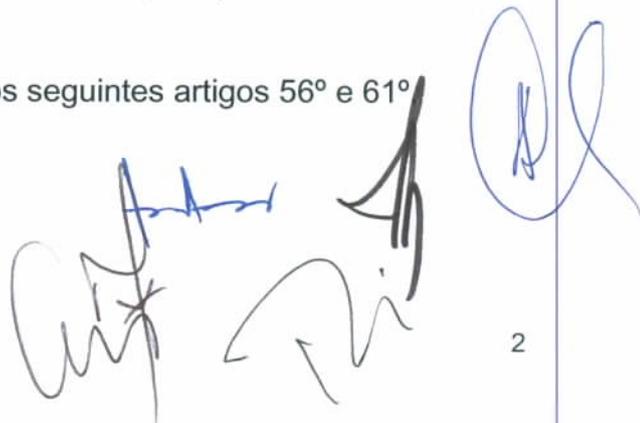
Nesta conformidade, fundamentou-se a alteração preconizada na alínea a) do nº 2 do artº. 93º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, designadamente na "*evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentem as opções definidas no plano (...)*".

Atendendo ao hiato de tempo decorrido desde que se iniciou a elaboração do PUC, verifica-se que o mesmo retratou uma realidade económica e social bem diferente da que actualmente se evidencia. Assim sendo, há que atender às potencialidades que o Concelho de Cuba foi adquirindo ao longo do tempo, não obstante a sua situação de interioridade. Actualmente o Concelho dispõe de mais de 5.000ha irrigáveis no âmbito do Plano de Rega do Alqueva, está localizado a curta distância do Aeroporto de Beja e do IP8, via de grande importância que faz a ligação do litoral – Porto de Sines – a Espanha. Existe actualmente um conjunto de infra-estruturas capazes de conferir uma dinâmica diferente ao Concelho de Cuba, nos mais variados sectores, o que em 1998 não se verificava.

A proposta de alteração parcial ao PUC versa, pois, os seguintes artigos 56º e 61º

O artº 56º do Regulamento do PUC determina:

"Artigo 56.º
Edificabilidade



1 — Admite -se que dentro de cada parcela de terreno possa constituir-se um condomínio de indústrias ou armazéns, sendo a construção subdivisível em várias fracções.

2 — A construção nos lotes ou parcelas fica sujeita aos seguintes índices:

a) A área dos lotes ou parcelas não poderá ser inferior a 300 m²;

b) Índice de construção máximo no lote, 0,5;

c) Cércea máxima, 10,0 m, para industria e armazéns, excepto no casos de instalações técnicas devidamente justificadas e 7,0 m nos casos de edifícios de serviços e escritórios;

d) Deverá ser assegurado o afastamento mínimo das construções de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais e à fachada principal, excepto nos casos de construção geminada ou em banda.

3 — Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos, deverão obrigatoriamente ser objecto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte.

4 — As coberturas das naves industriais, oficinas e armazéns, deverão ser em chapa dupla com isolamento térmico, em cores claras de preferência o branco e as paredes laterais e fachadas em alvenaria de tijolo ou blocos de cimento, devidamente rebocadas e pintadas.

5 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra -estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento, deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro".

Com a alteração proposta pretende-se que o artº 56º passe a ter a seguinte redacção:

"Artigo 56.º

Edificabilidade

1 — Admite -se que dentro de cada parcela de terreno possa constituir-se um condomínio de indústrias ou armazéns, sendo a construção subdivisível em várias fracções.

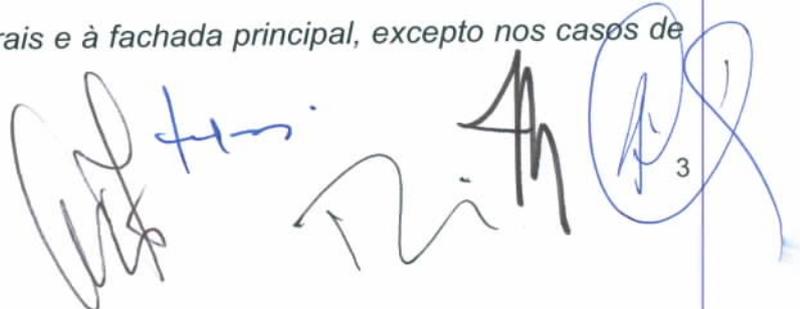
2 — A construção nos lotes ou parcelas fica sujeita aos seguintes índices:

a) A área dos lotes ou parcelas não poderá ser inferior a 300 m²;

b) Índice de construção máximo no lote, **0,75**;

c) Cércea máxima, 10,0 m, para industria e armazéns, excepto no casos de instalações técnicas devidamente justificadas e 7,0 m nos casos de edifícios de serviços e escritórios;

d) Deverá ser assegurado o afastamento mínimo das construções de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais e à fachada principal, excepto nos casos de construção geminada ou em banda.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a circled signature with the number 3 next to it.

3 — Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos, deverão obrigatoriamente ser objecto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte.

4 — **As características das construções são as que vierem a ser definidas em sede de plano de pormenor ou, em alternativa, no regulamento da operação de loteamento.**

5 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra -estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento, **deverá obedecer aos parâmetros fixados pela legislação em vigor à data da aprovação da operação**".

O artº 61º do Regulamento do PUC determina:

"Artigo 61.º

Quadro síntese de edificabilidade

UOP	Área (ha)	Densidade habitacional máxima (fog/ha)	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos/altura	Uso
UOP1	8,5	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP2	10,8	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP3	2,4	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP4	5,5	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP5	13,7	-	0,5	10m	Espaços multiusos (1ª fase)
UOP6	8,8	-	0,5	10m	Espaços multiusos (2ª fase)
UOP7	2,4	-	0,5	7m	Estaleiro da Câmara Municipal

Com a alteração proposta pretende-se que o artº 61º passe a ter a seguinte redacção:

"Artigo 61.º

Quadro síntese de edificabilidade

UOP	Área (ha)	Densidade habitacional máxima (fog/ha)	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos/altura	Uso
UOP1	8,5	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP2	10,8	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP3	2,4	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP4	5,5	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP5	13,7	-	0,75	10m	Espaços multiusos (1ª fase)
UOP6	8,8	-	0,75	10m	Espaços multiusos (2ª fase)
UOP7	2,4	-	0,5	7m	Estaleiro da Câmara Municipal

Da conjugação dos nºs 3 e 4 do artº. 96º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22/09, com o nº 1 do artº. 3º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15/07, concluiu-se pela inexigibilidade de sujeição da alteração parcial proposta a avaliação ambiental, uma vez que a mesma é



4

insusceptível de produzir efeitos no ambiente, sendo que todos os projectos a desenvolver futuramente, decorrentes desta alteração, serão a seu tempo oportuno sujeitos ao devido enquadramento de avaliação e estudo do impacto ambiental.

Ao abrigo do artº. 75º-C do Decreto-Lei nº 380/99, de 22/09, determina-se a não necessidade de existência de Comissão de Acompanhamento para esta alteração.

Estabeleceu-se o prazo de 60 dias para elaboração da alteração do PUC.

Fixou-se o prazo de 15 dias para o período de participação pública, nos termos do nº 2 do artº. 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22/09, o qual se destina à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no processo *sub judice*.

A deliberação da Câmara Municipal que aprovou esta proposta de alteração foi também aprovada pela Assembleia Municipal de Cuba, em sua sessão ordinária de 30 de Junho de 2011.

1.2. Publicitação da 1ª Alteração do PUC

Foi publicado na II Série do *Diário da República*, nº 129, de 7 de Julho de 2011, o Aviso nº 13864/2011, que publicita a abertura do procedimento de alteração ao PUC.

De acordo com esta aviso a proposta de alteração do PUC encontrava-se disponível para consulta na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, durante as horas de expediente de todos os dias úteis e na página da internet www.cm-cuba.pt e seria publicitada em dois jornais diários e num semanário de grande expansão nacional.

Durante o prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso os interessados podiam apresentar por escrito e na referida Divisão ou remeter por correio ou correio electrónico (geral@cm-cuba.pt) as suas observações e sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba para que as mesmas pudessem ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração da alteração do PUC.

O aviso referido e a proposta de alteração ao PUC foram publicitados na página de internet do Município de Cuba, no semanário "Expresso" e no diário "Público" de 20/07/2011.

Concluído o período de discussão pública em 28/07/2011, e conforme determina o artº. 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22/09, com as alterações que lhe foram introduzidas, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a ponderação das reclamações, observações e sugestões apresentadas e pronunciar-se sobre as alterações a incluir na proposta de alteração ao plano.

Nesta conformidade, visa o presente relatório:



5

- Reunir todas as participações apresentadas e recebidas no prazo legalmente estabelecido e publicitado nos meios atrás descritos;
- Apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações e das demais questões que se suscitaram durante a discussão pública;
- Sugerir rectificações à 1ª Proposta de Alteração do Plano de Urbanização de Cuba, em consequência do resultado da ponderação da discussão pública.

1.3. Questões apresentadas nas participações por escrito durante o período de discussão pública

Em anexo ao presente relatório são juntas as duas únicas participações que foram apresentadas durante o período da discussão pública da proposta de alteração do PUC, e são as seguintes, conforme ordem de entrada nos serviços:

1) Associação dos Antigos Combatentes do Ultramar do Concelho de Cuba

Data de entrada na CMC: 28/07/2011

Registo de entrada nº 2296

2) Jacinta Carlota Galinha Serrano Leão

Data de entrada na CMC: 28/07/2011 (conforme pesquisa efectuada no sitio www.ctt.pt)

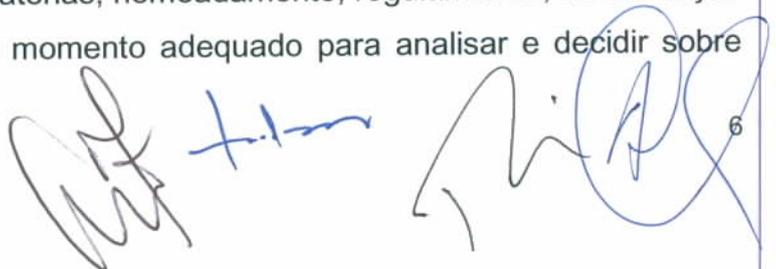
Registo de entrada nº 2339 (datado de 01/08/2011)

2. PONDERAÇÃO E ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

1) Associação dos Antigos Combatentes do Ultramar do Concelho de Cuba

A actual proposta de alteração ao PUC não altera, nem pretende alterar o regime do prédio em causa, pois o seu objectivo prende-se essencialmente com a adaptação do Parque Empresarial de Cuba às potencialidades que o Concelho de Cuba foi adquirindo ao longo do tempo, designadamente os cerca de 5.000ha irrigáveis no âmbito do Plano de Rega do Alqueva, a sua localização privilegiada em relação ao Aeroporto de Beja e ao IP8, com as inerentes ligações ao litoral e a Espanha.

Nestes termos, e porque o Município de Cuba irá despoletar em breve uma revisão, lato sensu, ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba, instrumento de gestão territorial que tendo sido publicado em Janeiro de 2008, teve a sua origem no ano de 1999, sendo a emissão de pareceres e aprovação inicial do ano de 2000, constata-se a necessidade de actualizações do plano em variadas matérias, nomeadamente, regulamentar, classificação de áreas, etc., pelo que será esse o momento adequado para analisar e decidir sobre



6

apretensão agora suscitada.

2) **Jacinta Carlota Galinha Serrano Leão**

A pretensão apresentada não é muito preceptível quanto ao seu conteúdo, mas remetemos qualquer considerando para o que já foi dito quanto á participação antecedente.

3. **ALTERAÇÕES RESULTANTES DAS PARTICIPAÇÕES NA DISCUSSÃO PÚBLICA**

A ponderação e análise das 2 participações recebidas, em sede de discussão pública, não determinaram nenhum tipo de alteração nos elementos constituintes da Proposta da 1ª Alteração ao Plano de Urbabização de Cuba.



Handwritten signatures in blue ink, including a signature that appears to read 'Jacinta' and another that appears to read 'Serrano Leão'.

2) Controlar o cumprimento dos horários por parte dos diferentes utilizadores, através do preenchimento dos mapas de assiduidade, horários das cedências e controle das senhas de entrada;

3) Verificar a adequação dos equipamentos dos utentes à actividade a desenvolver, designadamente no que respeita ao bom estado de limpeza do calçado, tendo poderes para, de imediato, proibir a sua utilização, se necessário;

4) Inventariar e controlar os equipamentos e materiais existentes no Pavilhão Municipal sendo responsáveis pelos mesmos e pela sua correcta utilização;

5) Entregar e receber equipamento móvel, mediante a requisição dos professores ou técnicos responsáveis;

6) Controlar o normal funcionamento da instalação desportiva, tendo poder de decisão sobre questões meramente pontuais;

7) Montar e desmontar o equipamento e material móvel ou semifixo sempre que seja necessário;

8) Quando não for da sua responsabilidade directa, controlar o transporte do equipamento e material móvel ou semifixo, em condições de segurança para os manipuladores, para os materiais e para a própria instalação;

9) Realizar o levantamento das necessidades para o ideal funcionamento do Pavilhão Municipal e informar superiormente da necessidade de aquisição de equipamentos e materiais;

10) Participar ao responsável pela instalação, de qualquer dano na instalação, no equipamento ou no material, do seu desaparecimento ou qualquer anomalia que se verifique;

11) Fazer permanente ligação e comunicação com o responsável pela instalação e a Câmara Municipal;

12) Controlar a iluminação geral;

13) Fazer o levantamento diário de ocorrências de carácter de manutenção, bem como registo de todas as actividades de manutenção desenvolvidas, falhas, reparações e material danificado, e respectivo preenchimento do livro de registos;

14) Acorrer a qualquer situação pontual;

15) Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 30.º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Castelo de Vide zelar pela observância deste Regulamento, e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 31.º

Casos Omissos

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, decidirá a Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Artigo 32.º

Normas complementares

Para aplicação e especificação do presente Regulamento e Programas, a Câmara Municipal de Castelo de Vide pode estabelecer normas complementares e informações que se entendam necessárias.

Artigo 33.º

Revisão e Anulação do Regulamento

A Câmara Municipal de Castelo de Vide reserva-se o direito a propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, revogando o que se encontra em vigor até essa data.

304835128

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 13864/2011

Terminada
28/07/2011

Primeira alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba

Francisco António Galinha Orelha, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que ao abrigo das competências que são cometidas à Câmara Municipal pelo n.º 2 do artigo 77.º e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 06/01, também designado, por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), deliberou este órgão na sua reunião ordinária de 22 de Junho de 2011 determinar o início do Procedimento referente à Primeira Alteração do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008, a qual se consubstancia no seguinte:

1.1.º — Alteração aos artigos 56.º e 61.º do Regulamento do Plano, visando aumentar o índice máximo de construção nas UOP 5 e 6 (Espaço Multiusos/ Parque Empresarial) de 0,5 para 0,75;

1.1.1 — Constatação que a alteração agora preconizada está dentro dos limites máximos consignados na Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, diploma legal que actualmente disciplina esta temática;

2.º — A proposta está disponível para consulta na Câmara Municipal, na Divisão de Administração Geral, durante as horas de expediente de todos os dias úteis e na página da internet www.cm-cuba.pt e será publicitada em dois jornais diários e num semanário de grande expansão nacional.

3.º — Durante o prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podem os interessados apresentar por escrito e na referida Divisão ou remeter por correio ou correio electrónico geral@cm-cuba.pt as suas observações e sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba para que as mesmas possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração da alteração ao PU.

4.º — Enquadramento da proposta:

4.1 — O presente documento consubstancia e fundamenta a necessidade de se proceder a uma alteração parcial ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba em vigor, que se traduz numa alteração aos artigos 56.º e 61.º do Regulamento do Plano, visando aumentar o índice máximo de construção nas UOP 5 e 6 (Espaço Multiusos/ Parque Empresarial) de 0,5 para 0,75;

4.2 — O Plano de Urbanização da Vila de Cuba não obstante ter sido aprovado apenas no final de 2007 e publicado em Janeiro de 2008, é um documento cuja elaboração foi iniciada em 1998 e concluída em 2001, razão pela qual necessita de reajustamentos próprios da evolução urbanista que entretanto decorreu. No entanto essa revisão para ter a qualidade e eficiência que imperativamente deve ter precisa de um processo de elaboração e amadurecimento que não se compadece com o objecto restrito e imediato que agora se preconiza cuja urgência assenta na necessidade de efectuar uma operação de loteamento no Parque Empresarial compatível com uma expectativa de rentabilidade adequada em face da área disponível e da construção necessária;

5.º — Enquadramento legal da alteração ao Plano

5.1 — A referida alteração parcial do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, doravante designado PU enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 06/01, também designado, por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

5.2 — Este preceito legal determina que a alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) pode decorrer da “evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano [...]”.

6.º — Enquadramento e contexto local.

6.1 — O PU de Cuba foi elaborado no final da década de noventa do milénio passado. Retrata por isso uma realidade social e económica cujo contexto de base é, na verdade, bastante diferente do dos dias de hoje. O Concelho de Cuba, não obstante a sua interioridade apresenta uma posição geográfica que lhe confere um carácter de estruturante que pode e deve ser potencializado.

6.2 — Pretende-se evitar e inverter as dinâmicas de crescimento, quer demográfico quer económico, reveladoras de um declínio ligeiro face a outros contextos com algumas semelhanças, mas ainda assim insuficientes para a nossa sustentabilidade.

6.3 — Nos dias que correm a principal razão pela qual se ouve falar do interior de Portugal é pelo despovoamento. Cabe aos responsáveis regionais, mas principalmente aos locais, tudo fazerem para atenuar ou, se possível, inverter esse fenómeno, que passa pelo apoio ao investimento

e subsequente criação de riqueza e emprego, é essa a ideia que presidiu à construção do Parque Empresarial de Cuba;

6.4 — Dispondo o concelho de mais de 5.000 hectares irrigáveis no âmbito do Plano de rega do Alqueva, a proximidade ao Aeroporto de Beja, a existência do um IP8 com vertente de auto-estrada, leva a que Cuba disponha hoje de um conjunto de dinâmicas não reflectidas no documento que tem a sua origem em 1998, quando estas infra-estruturas ainda não haviam sido construídas e algumas delas nem sequer concebidas;

7.º — Proposta de alteração ao PU da vila de Cuba;

7.1 — O artigo 56.º do regulamento do Plano determina:

Artigo 56.º

Edificabilidade

1 — Admite-se que dentro de cada parcela de terreno possa constituir-se um condomínio de indústrias ou armazéns, sendo a construção subdivisível em várias fracções.

2 — A construção nos lotes ou parcelas fica sujeita aos seguintes índices:

a) A área dos lotes ou parcelas não poderá ser inferior a 300 m²;

b) Índice de construção máximo no lote, 0,5;

c) Cércea máxima, 10,0 m, para indústria e armazéns, excepto nos casos de instalações técnicas devidamente justificadas e 7,0 m nos casos de edifícios de serviços e escritórios;

d) Deverá ser assegurado o afastamento mínimo das construções de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais e à fachada principal, excepto nos casos de construção geminada ou em banda.

3 — Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos, deverão obrigatoriamente ser objecto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte.

4 — As coberturas das naves industriais, oficinas e armazéns, deverão ser em chapa dupla com isolamento térmico, em cores claras de preferência o branco e as paredes laterais e fachadas em alvenaria de tijolo ou blocos de cimento, devidamente rebocadas e pintadas.

5 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização

colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento, deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro.

Pretende-se que passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 56.º

Edificabilidade

1 — Admite-se que dentro de cada parcela de terreno possa constituir-se um condomínio de indústrias ou armazéns, sendo a construção subdivisível em várias fracções.

2 — A construção nos lotes ou parcelas fica sujeita aos seguintes índices:

a) A área dos lotes ou parcelas não poderá ser inferior a 300 m²;

b) Índice de construção máximo no lote, 0,75;

c) Cércea máxima, 10,0 m, para indústria e armazéns, excepto nos casos de instalações técnicas devidamente justificadas e 7,0 m nos casos de edifícios de serviços e escritórios;

d) Deverá ser assegurado o afastamento mínimo das construções de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais e à fachada principal, excepto nos casos de construção geminada ou em banda.

3 — Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos, deverão obrigatoriamente ser objecto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte.

4 — As características das construções são as que vierem a ser definidas em sede de plano de pormenor ou em alternativa, no regulamento da operação de loteamento.

5 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento, deverá obedecer aos parâmetros fixados pela legislação em vigor à data da aprovação da operação.

7.2 — O artigo 61.º determina:

Artigo 61.º

Quadro síntese de edificabilidade

UOP	Área (ha)	Densidade habitacional máxima (fog./ha)	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos/altura	Uso
UOP	18,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 2	10,8	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP 3	2,4	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 4	5,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 5	13,7		0,5	10 m	Espaços multiusos (1.ª fase).
UOP 6	8,8		0,5	10 m	Espaços multiusos (2.ª fase).
UOP 7	2,4		0,5	7 m	Estaleiro da Câmara Municipal.

Pretende-se que passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 61.º

Quadro síntese de edificabilidade

UOP	Área (ha)	Densidade habitacional máxima (fog./ha)	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos/ altura	Uso
UOP	18,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 2	10,8	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP 3	2,4	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 4	5,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 5	13,7		0,75	10 m	Espaços multiusos (1.ª fase).
UOP 6	8,8		0,75	10 m	Espaços multiusos (2.ª fase).
UOP 7	2,4		0,5	7 m	Estaleiro da Câmara Municipal.

8.º — Por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do artigo Decreto-Lei n.º 380/99, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 06/01, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que as mesmas são susceptíveis de ter efeitos significativos do ambiente.

Estabelece-se, ainda, no n.º 4 do mesmo artigo que “a qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à

entidade responsável pela elaboração do plano de acordo com os critérios estabelecidos ao anexo ao Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho...”. De acordo com artigo 3.º, n.º 1 do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, estão sujeitas a avaliação ambiental estratégica:

a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão de águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de

projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto -Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual;

b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, nenhum sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

8.1 — A proposta de alteração do Regulamento do PU da vila de Cuba incide apenas sobre o artigo 56.º e 61.º no sentido de permitir que nos casos de relevante interesse possa ser alargado o índice máximo de construção.

8.2 — Deste modo, face à natureza de alteração do regulamento do PU de Cuba em causa, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 96.º do Decreto -Lei n.º 380/99, na sua redacção actual, encontra-se suficientemente fundamentada a inexigibilidade desta alteração do Regulamento do PU ser sujeita a Avaliação Ambiental estratégica, uma vez que a alteração em questão não é susceptível de produzir efeitos no ambiente, sendo que todos os projectos a desenvolver futuramente, decorrentes da alteração proposta, terão a seu tempo o devido enquadramento no diploma que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) e estudo de impacte ambiental (EIA).

9 — Desta forma, foi ainda deliberado na mesma reunião ordinária da Câmara Municipal de Cuba que teve lugar no passado dia 22 de Junho de 2011 o seguinte:

a) Que a alteração proposta não será sujeita a avaliação ambiental nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, uma vez que a alteração não é susceptível de produzir efeitos negativos no ambiente, nos termos do Decreto -Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

b) Estabelecer o prazo de 60 dias para elaboração da alteração do Plano de Urbanização;

c) Fixar o prazo de 15 dias para o período de participação pública nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no processo de elaboração do Plano;

d) Ao abrigo do artigo 75-C do RJIGT determinar a não necessidade de existência de Comissão de Acompanhamento nesta alteração parcial do PU.

29 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Galinha Orelha*.

204862069

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 13865/2011

Procedimento concursal comum para o recrutamento de 13 assistentes técnicos, dos quais 4 na área administrativa/secretariado para o GINF, 2 na área administrativa/candidaturas para a SOFcan, 2 na área administrativa/núcleo de projectos para a SOFNP, 3 na área administrativa/museus e património para a SOFMP e 2 na área administrativa/arquivo histórico para a SOFBAH.

Exclusão definitiva de candidata

O Município de Elvas, sito na Rua Isabel Maria Picão, apartado 70, 7350-953 Elvas, faz saber nos termos do n.º 3, alínea d) do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que o ofício com os motivos de confirmação de exclusão da candidata Ana Isabel Trindade Ribeiro do procedimento em título, se encontra afixado no local público de editais deste Município, bem como na sua página electrónica, tendo em conta o desconhecimento do domicílio e paradeiro da candidata.

28 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

304848631

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 13866/2011

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado

pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal de Fafe sob o n.º 1/2011-CP-ALL, em nome de Ramiro % Carvalho, L.ª, e CASTIMODA — Indústria Têxtil, L.ª, proprietárias dos lotes n.ºs 32 e 47, respectivamente, do loteamento titulado pelo alvará n.º 1/93, localizados, na Zona industrial do Socorro, da freguesia de Quinchães, deste concelho de Fafe, descritos na Conservatória do Registo Predial de Fafe, sob os n.ºs 947/19930831 e 952/19930831, respectivamente, com a duração de 15 dias e início 5 dias após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente.

Os interessados devem apresentar a suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, nos Serviços de Atendimento Geral e Expediente, desta Câmara Municipal.

27 de Junho de 2011. — O Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, *Antero Barbosa*.

304845691

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 13867/2011

Discussão Pública da Estratégia de Reabilitação Urbana, necessária à Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reversão Urbanística Vila Adentro do Centro Histórico de Faro em Área de Reabilitação Urbana Simples.

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que foi deliberado por unanimidade, na reunião de câmara ordinária pública de 20 de Abril de 2011, nos termos dos n.ºs 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro, conjugado com os pontos 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, em articulação com o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/07, de 15 de Junho, submeter a proposta de, Estratégia de Reabilitação Urbana, necessária à Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reversão Urbanística Vila Adentro do Centro Histórico de Faro em Área de Reabilitação Urbana Simples, a discussão pública e promover a publicitação por um período de 30 dias.

O referido período de participação terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os elementos relativos à presente proposta poderão ser consultados no Departamento de Urbanismo/Divisão de Regeneração Urbana, durante a hora de expediente todos os dias úteis e na página da Internet www.cm-faro.pt. As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, entregues na Secretaria Central desta Câmara Municipal, remetidas por correio ou correio electrónico geral@cm-faro.pt.

8 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *José Macário Correia*.

204860846

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 13868/2011

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, abertos por avisos publicados nos Diários da República, n.ºs 207.º e 209.º 2.ª série, datados, respectivamente de 25 e 27 Outubro de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos por tempo indeterminado, a 1 de Junho de 2011, com os seguintes candidatos, Isabel Maria Branco dos Santos Nicolau, para exercer funções na Divisão de Administração e Finanças, Sandrina Martins Brás Nogueira, para exercer funções na Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Alberto José Gomes Diogo, para a Divisão de Educação, Acção Social e Desenvolvimento e João José Leitão Mesquita, para exercer funções na Equipa Multidisciplinar de Gestão e Conservação de Equipamentos e Espaços Verdes, todos com a remuneração de 683,13 €,

RICARDO BAK GORDON VENCE FAD 2011



O betão aparente foi usado de forma obsessiva para defender as casas da pressão da envolvente



Os espaços vazios ganham protagonismo neste projeto premiado

RICARDO BAK GORDON ganhou aquele que é um dos mais prestigiados prémios de arquitetura ibérica: o FAD 2011. Distinguido em ex-aequo com a dupla espanhola Luis Mansilla e Emilio Tuñon, Bak Gordon viu o seu projeto "Casas de Santa Isabel" ser selecionado por um júri onde apenas um dos elementos era português (o arquiteto José Mateus), como realçou o próprio arquiteto. Concluídas há cerca de um ano, as "Casas de Santa Isabel", no centro de Lisboa, têm o mérito de relançar o debate sobre a reabilitação das cidades, um tema na ordem do dia.

Edificadas na rua Saraiva de Carvalho, num interior de quarteirão em Santa Isabel, as duas casas, ligadas por um pátio, ocupam uma área de 400 m² de construção de um lote com cerca de 1000 m². "Este espaço esteve ocupado por barracões semi-industriais durante cerca de 50 anos. Mas isto corresponde à realidade de grande parte dos interiores de quarteirão em Lisboa, no Porto e muitas cidades históricas. Esta espécie de cidade dentro da cidade que não só não é conhecida, como não é usada e frequentemente está votada ao abandono", sublinhou o arquiteto ao Espaços & Casas.

O programa definiu a construção de duas casas, uma maior destinada aos proprietários e outra, de tipologia T2, para arrendamento. Tudo em 400 m², a área possível de aprovar, substituindo os pavilhões existentes. "Os espaços vazios acabaram por ser os protagonistas. À volta deles gravitam os espaços programáticos habitacionais. Quisemos imprimir aqui uma solução que fosse suficientemente robusta para se defender desse sentimento de palco", pomenoriza Bak Gordon. A opção pelo betão aparente – de forma quase obsessiva, como é referido na memória descritiva – pareceu a ideal para

defender as casas da "pressão da envolvente". Através das diferentes perspetivas do espaço, regista-se uma ilusão no confronto positivo/negativo, construção encerrada e vazia, materializando a estruturação destas Casas de Santa Isabel.

A Arquinfad, associação com sede em Barcelona que se dedica à promoção da arquitetura e do design de Interiores, é a responsável por este prémio, que conta já 53 anos, agora atribuído a Ricardo Bak Gordon.

TEXTO **MARISA ANTUNES**

FOTOS **FG + SG – FOTOGRAFIA DE ARQUITECTURA**



MUNICÍPIO DE CUBA

Câmara Municipal

AVISO

Primeira Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba
Período de Participação Pública

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que a Câmara Municipal de Cuba deliberou, na sua reunião ordinária de 22 de Junho de 2011, determinar o início do Procedimento referente à Primeira Alteração do Plano de Urbanização da Vila de Cuba.

Para o efeito foi fixado o prazo de 15 dias (08 de Julho a 28 de Julho de 2011) para o período de participação pública nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no processo de elaboração do Plano.

Para mais informações recomenda-se a consulta do Aviso n.º 13864/2011, publicado no DR 2.ª Série, n.º 129, de 07 de Julho de 2011, ou o acesso à documentação através do endereço electrónico www.cuba.pt

Paços do Município de Cuba, 08 de Julho de 2011

O Presidente da Câmara
Francisco António Orelha



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

AVISO N.º 248/2011

PLANO DE PORMENOR DE BENSFRIM

– RESULTADO DA PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA –

Dr. Júlio José Monteiro Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, nos termos do art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada no dia 6 de Julho de 2011, deliberou proceder à divulgação do resultado da discussão pública, cujo relatório de ponderação poderá ser consultado no endereço electrónico www.cm-lagos.com, bem como no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, em Lagos).

E, para geral conhecimento, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 11 de Julho de 2011

O Presidente da Câmara
Dr. Júlio José Monteiro Barroso



DIVERSOS



Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.

ENCONTRA-SE ABERTO O PROCESSO DE COMPRA PÚBLICO N.º 1494/2011- REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DO SERVIÇO DE URGÊNCIA DA UNIDADE DE CHAVES DO CHTMAD, EPE.

O prazo de entrega das propostas termina às 17 horas do dia 04 de Agosto de 2011

O caderno de encargos está patente para consulta pública, nas horas normais de expediente, no Serviço de Aprovisionamento da Unidade de Vila Real do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., sito na Avenida da Noruega - Lordelo - 5000-508 Vila Real.

O caderno de encargos pode ser levantado no mesmo local, mediante pagamento prévio de 30 € (trinta euros), IVA incluído à taxa de 23%.

A informação sobre a memória descritiva do concurso pode ser solicitada por correio electrónico para o endereço npinto@chtmad.min-saude.pt e/ou com conhecimento de saram@chtmad.min-saude.pt e mtmeneses@chtmad.min-saude.pt

Qualquer informação relacionada com o levantamento do caderno de encargos deverá ser solicitada ao Serviço de Aprovisionamento

Telefone: 259 300 546 ou 259 300 561

Fax : 259 300 558

Email: npinto@chtmad.min-saude.pt

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

3.º Juízo
Processo n.º 1039/04.2TYLSB

ANÚNCIO

Ação de Processo Ordinário
Autor: Ministério Público
Réu: Fragolux - Comércio de Material Eléctrico, Lda.
Nos autos acima identificados, correm editos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando: Réu: Fragolux - Comércio de Material Eléctrico, Lda., NIF - 500441103, domicílio: Rua Abade Faru, 9 - A, Lisboa, com última residência conhecida na morada indicada para, no prazo de 30 dias, decodido que seja o dos editos, contestar, querendo, a acção, com a coninação de que a falta de contestação importe a confissão dos factos articulados pelo autor e que em substância o pedido consiste na dissolução da Ré, por não exercer qualquer actividade económica há mais de 5 anos consecutivos, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição do citando.
O prazo acima indicado suspende-se, no entanto, nas férias judiciais.
Fica advertido de que Não é obrigatória a constituição de mandatório judicial.
N/Referência: 1928561
Lisboa, 05-07-2011
A Juiz de Direito
Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva
A Oficial de Justiça - Paula Sá e Silva
Público, 20/07/2011 - 2.ª Pub.

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.º Juízo
Processo n.º 518/07.4TYLSB-E

ANÚNCIO

Verificação ulterior créditos/outros direitos (CIRE)
Autor: Ministério Público
Devedor: Casa das Ferramentas, Lda. a outro(s)....
Dr.ª Maria José Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa
FAZ SABER QUE nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é devedor: Casa das Ferramentas, Lda., NIF - 500593418, Endereço: R. de S. Paulo, n.º 236, Lisboa, correm editos de dez dias, contados da afecção deste edital, citando os credores da massa insolvente, para no prazo de vinte dias, findos os dos editos, contestarem, querendo a presente acção (art.ºs 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de € 212,20, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.
N/Referência: 1934555
Lisboa, 12-07-2011
A Juiz de Direito
Dr.ª Maria José Costeira
A Oficial de Justiça
Isabel Maria Tristão Silva
Público, 20/07/2011 - 2.ª Pub.

Município de Cuba
Câmara Municipal

Aviso

Primeira Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba

Período de Participação Pública

Para os devidos e legais efeitos toma-se público que a Câmara Municipal de Cuba deliberou na sua reunião ordinária de 22 de Junho de 2011 determinar o início do Procedimento referente à Primeira Alteração do Plano de Urbanização da Vila de Cuba.

Para o efeito foi fixado o prazo de 15 dias (08 de Julho a 28 de Julho de 2011) para o período de participação pública nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no processo de elaboração do Plano;

Para mais informações recomenda-se a consulta do Aviso n.º 13864/2011, publicado no DR. 2.ª Série, n.º 129, de 07 de Julho de 2011, ou o acesso à documentação através do endereço electrónico www.cuba.pt.

Paços do Município de Cuba, 08 de Julho de 2011

O Presidente da Câmara - Francisco António Oreira

JUIZOS CRIMINAIS E DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

3.º Juízo Criminal
Processo n.º 4/06.0PTLRS

ANÚNCIO

Processo Comum (Tribunal Singular)
A Mm.ª Juiz de Direito Dr.ª Ana Barão, do 3.º Juízo Criminal - Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures.
Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 4/06.0PTLRS, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Moras Silva Judite, filha(a) de António Ernesto e de Mborgoa Sofia, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 03-12-1966, estado civil: solteiro, profissão: pedreiro, BI - 16136047, Passaporte - A5025665, com último domicílio conhecido: Rua das Palmeiras, 30, 3.º Andar, Bairro Casal de Bencorrá, 1675-901 Famões, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s) - 1 crime(s) de condução sem habilitação legal, p. p. pelo art.º 3.º do Dec-Lei 298, de 3/1, praticado em 01-01-2006; foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 11-07-2011, nos termos do art.º 335.º do C. P. Penal.
A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:
a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art.º 320.º do C. P. Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;
c) A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e Autarquias Locais, nomeadamente, o bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, cartas de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal e as Conselheirias de Registo Civil, Comercial, Predial e de Automóveis (art.º 337.º n.º 3 do CPP);
d) O aneiro de totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no art.º 337.º n.º 3 do referido diploma legal.
N/Referência: 1272380
Loures, 13-07-2011
A Juiz de Direito - Dr.ª Ana Barão
A Escrivã Adjunta - Rosário Mourão
Público, 20/07/2011 - 2.ª Pub.

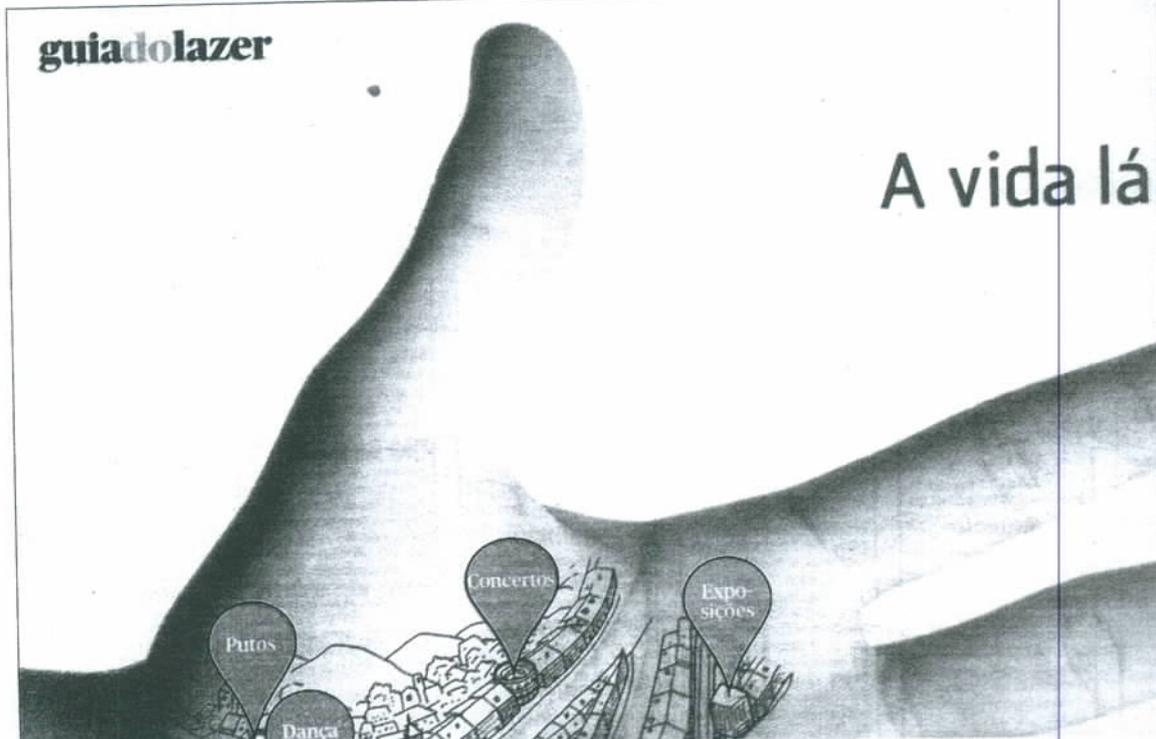
TRIBUNAL DE CIRCO

Processo

AI

Outros Procc
Interveniênt
Autor: Minist
Ré: Amarnata
Lina Marie e
de Direito di
FAZ SABER
Orgânica di
acima identi
de TRINIA I
de data di
anuncio. C
nestes auto
representan
laia Djaló, s
Janeiro de
Guimense,
pública da
em parte in
dência com
Garret, n.º;
Açores, pa
DIAS (30 di
dos editos,
testação a
à Aquisição
termos da
das dos ar
25.º, 26.º
n.º 37/81,
introduzida
nica n.º 2/
do DL n.º
art.º 56.º,
Nacionali
do pelo m
termos do
em que o
co, pelos
da petição
se encontra
Unidade (i
sob pena
vamento d
Caso dedi
tória a cc
nos termo
CPTA;
Na confer
forma artic
tiva a dele
destinado
cuja cuje
Passai o
mês de ab
Lisboa, 26
Lina A
A
Público.

WWW.PUBLICO.PT





Município de Cuba
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Carla José Candeias Lança, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Cuba, certifica que na acta n.º 11/2011 da Sessão Ordinária deste Órgão Deliberativo, de 30 de Junho de 2011, consta a seguinte deliberação:-----

4- ABERTURA DO PROCEDIMENTO REFERENTE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE CUBA, A QUAL SE CONSUBSTÂNCIA NUMA ALTERAÇÃO AOS ART.º 56º. E 61º. DO REGULAMENTO, VISANDO AUMENTAR O INDICIE MÁXIMO DE CONSTRUÇÃO NAS UOP 5 E 6 (ESPAÇO MULTIUSOS/PARQUE EMPRESARIAL) DE 0,5 PARA 0,75 – PARA CONHECIMENTO;-----

Foi presente à Assembleia uma certidão da Câmara Municipal de Cuba, onde consta uma deliberação tomada em reunião ordinária de 22 de Junho de 2011, que é do seguinte teor:---

Foi presente à Câmara Informação do Chefe da DAG nº 15/11, relativa a uma proposta de alteração parcial do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, nomeadamente no que concerne ao índice de construção por lote, documento que se anexa à presente acta e se dá por integralmente reproduzido. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera determinar o início do procedimento referente à primeira alteração do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008, a qual se consubstancia na alteração aos artigos 56º. e 61º. do Regulamento do Plano, visando aumentar o índice máximo de construção nas UOP 5 e 6 (Espaço Multiusos/ Parque Empresarial) de 0,5 para 0,75, constatando que a alteração agora preconizada está dentro dos limites máximos consignados na Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, diploma legal que actualmente disciplina esta temática. -----

Mais delibera a Câmara, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Que a alteração proposta não será sujeita a avaliação ambiental nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, uma vez que a alteração não é susceptível de produzir efeitos negativos no ambiente, nos termos do Decreto -Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro; -----

b) Estabelecer o prazo de 60 dias para elaboração da alteração do Plano de Urbanização;-----

c) Fixar o prazo de 15 dias para o período de participação pública nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no processo de elaboração do Plano; -----

d) – Ao abrigo do art.º 75-C do RJIGT determinar a não necessidade de existência de Comissão de Acompanhamento nesta alteração parcial do PU. -----

O documento foi posto à apreciação perante os membros da Assembleia Municipal.-----

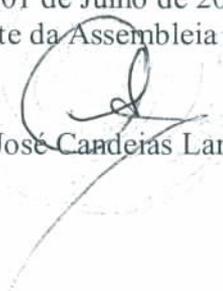
---A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal referiu que se algum membro pretendesse intervir, poderia fazê-lo. -----

Analisados e discutidos os documentos, foram prestados os esclarecimentos. -----

Passou-se à votação, tendo a Assembleia Municipal **aprovado por unanimidade**. -----

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autêntico. -----

Cuba, 01 de Julho de 2011
A Presidente da Assembleia Municipal



/Carla José Candeias Lança/



MUNICIPIO DE CUBA

Câmara Municipal

CERTIDÃO

Maria Jacinta Cardoso Grilo, Técnica Superior, designada Secretária das reuniões, ao abrigo do Despacho do Sr. Presidente de 23/12/08, certifica que na acta nº 13/11, da décima terceira reunião ordinária deste Órgão executivo, de 22 de Junho de 2011, consta a seguinte deliberação: -----

3 – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DE CUBA – ÍNDICE MÁXIMO DE CONSTRUÇÃO POR LOTE – PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE CUBA – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara Informação do Chefe da DAG nº 15/11, relativa a uma proposta de alteração parcial do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, nomeadamente no que concerne ao índice de construção por lote, documento que se anexa à presente acta e se dá por integralmente reproduzido. A Câmara, por unanimidade, delibera determinar o início do procedimento referente à primeira alteração do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008, a qual se consubstancia na alteração aos artigos 56.º e 61.º do Regulamento do Plano, visando aumentar o índice máximo de construção nas UOP 5 e 6 (Espaço Multiusos/ Parque Empresarial) de 0,5 para 0,75, constatando que a alteração agora preconizada está dentro dos limites máximos consignados na Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, diploma legal que actualmente disciplina esta temática. -----

Mais delibera a Câmara, por unanimidade, o seguinte: -----

- a) Que a alteração proposta não será sujeita a avaliação ambiental nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, uma vez que a alteração não é susceptível de produzir efeitos negativos no ambiente, nos termos do Decreto -Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro; ---
- b) Estabelecer o prazo de 60 dias para elaboração da alteração do Plano de Urbanização;
- c) Fixar o prazo de 15 dias para o período de participação pública nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, sendo este destinado à formulação de

sugestões e à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no processo de elaboração do Plano; -----

d) – Ao abrigo do art.º 75-C do RJGT determinar a não necessidade de existência de Comissão de Acompanhamento nesta alteração parcial do PU. -----

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Cuba, 22 de Junho de 2011

A Técnica Superior,



(Maria Jacinta Grilo)

2011-06-17
fase reunião
de Câmara

Para: - Presidente da Câmara Municipal de Cuba.

- Reunião ordinária do órgão executivo de 22.06.2011;

Assunto: - 1. Operação de Loteamento do Parque Empresarial de Cuba;

- 2. Índice máximo de construção por lote;

- 3. Plano de Urbanização da Vila de Cuba;

- **3.1 - Apresentação de proposta de alteração parcial do Plano de Urbanização.**

Exmo. Sr. Presidente:

Como é consabido aquando do execução do procedimento inerente à constituição e registo da Operação de Loteamento do Parque Empresarial de Cuba, depois de terem sido despoletadas as acções necessárias para que os dois prédios rústicos existentes tivessem dado origem a apenas um de cariz urbano, alertou-se para o facto do índice de construção para zonas empresarias ter sido fixado no regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Cuba em 0,5.

Não obstante a legitimidade do projectista à data PLANEGE, documento que nesta área a data de planeamento e elaboração corresponde a 2001, consensualmente entre os diversos técnicos do município e os membros do executivo em regime de permanência achou-se que estaríamos perante valores muito limitativos, que poderiam obstar ao interesse de alguns potenciais investidores.

Aqui chegados, fui incumbido de esboçar e coordenar uma proposta de solução para esta problemática, o que faço do seguinte modo:

1.º - Ao abrigo das competências que são cometidas à Câmara Municipal pelo n.º 2 do artigo 77.º e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 06/01, também designado, por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), pode esse órgão determinar o início do Procedimento referente à Primeira Alteração do Plano do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08 de Janeiro de 2008, **a qual se consubstancia no seguinte:**

1.1.º - Alteração aos artigos 56º. e 61º. do Regulamento do Plano, visando aumentar o índice máximo de construção nas UOP 5 e 6 (Espaço Multiusos/ Parque Empresarial) de 0,5 para 0,75;

1.1.1 – Constatar que a alteração agora preconizada está dentro dos limites máximos consignados na Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, diploma legal que actualmente disciplina esta temática;

2.º - Informar a Câmara Municipal que a proposta em caso de aprovação da abertura do procedimento referente à primeira alteração parcial do PU, deverá ser disponibilizada para consulta na Câmara Municipal, na Divisão de Administração Geral, durante a hora de expediente todos os dias úteis e na página da internet www.cm-cuba.pt e ser publicitada em dois jornais diários e num semanário de grande expansão nacional.

3.º - Informar da necessidade de publicação em DR para que, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso, possam os interessados apresentar por escrito e na referida Divisão ou remeter por correio ou correio electrónico geral@cm-cuba.pt as suas observações e sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba para que as mesmas possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração da alteração ao PU.

4.º - Enquadramento da proposta:

4.1 - O presente documento consubstancia e fundamenta a necessidade de se proceder a uma alteração parcial ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba em vigor, que se traduz numa alteração aos artigos 56.º e 61.º, do Regulamento do Plano, visando aumentar o índice máximo de construção nas UOP 5 e 6 (Espaço Multiusos/ Parque Empresarial) de 0,5 para 0,75;

4.2 - O Plano de Urbanização da Vila de Cuba não obstante ter sido aprovado apenas no final de 2007 e publicado em Janeiro de 2008, é um documento cuja elaboração foi iniciada em 1998 e concluída em 2001, razão pela qual necessita de reajustamentos próprios da evolução urbanista que entretanto decorreu. No entanto essa revisão para ter a qualidade e eficiência que imperativamente deve ter precisa de um processo de elaboração e amadurecimento que não se compadece com o objecto restrito e imediato que agora se preconiza cuja urgência assenta na necessidade de efectuar uma operação de loteamento no Parque Empresarial compatível com uma expectativa de rentabilidade adequada em face da área disponível e da construção necessária;

5.º - Enquadramento legal da alteração ao Plano

5.1 - A referida alteração parcial do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, doravante designado PU enquadra -se na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 06/01, também designado, por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

5.2 - Este preceito legal determina que a alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) pode decorrer da "evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano [...]".

6.º - Enquadramento e contexto local.

6.1 - O PU de Cuba foi elaborado no final da década de noventa do milénio passado. Retrata por isso uma realidade social e económica cujo contexto de base é, na verdade, bastante diferente do dos dias de hoje. O Concelho de Cuba, não obstante a sua interioridade apresenta uma posição geográfica que lhe confere um carácter de estruturante que pode e deve ser potencializado.

6.2 - Pretende-se evitar e inverter as dinâmicas de crescimento, quer demográfico quer económico, reveladoras de um declínio ligeiro face a outros contextos com algumas semelhanças, mas ainda assim insuficientes para a nossa sustentabilidade.

6.3 - Nos dias que correm a principal razão pela qual se ouve falar do interior de Portugal é pelo despovoamento. Cabe aos responsáveis regionais, mas principalmente aos locais, tudo fazerem para atenuar ou, se possível, inverter esse fenómeno, que passa pelo apoio ao investimento e subsequente criação de riqueza e emprego, é essa a ideia que presidiu à construção do Parque Empresarial de Cuba;

6.4 - Dispondo o concelho de mais de 5.000 hectares irrigáveis no âmbito do Plano de rega do Alqueva, a proximidade ao Aeroporto de Beja, a existência do um IP8 com vertente de auto-estrada, leva a que Cuba disponha hoje de um conjunto de dinâmicas não reflectidas no documento que tem a sua origem em 1998, quando estas infra-estruturas ainda não haviam sido construídas e algumas delas nem sequer concebidas:

7.º - Proposta de alteração ao PU da vila de Cuba:

7.1 - O art. 56.º do regulamento do Plano determina:

Artigo 56.º Edificabilidade

1 — Admite -se que dentro de cada parcela de terreno possa constituir-se um condomínio de indústrias ou armazéns, sendo a construção subdivisível em várias fracções.

2 — A construção nos lotes ou parcelas fica sujeita aos seguintes índices:

a) A área dos lotes ou parcelas não poderá ser inferior a 300 m²;

b) Índice de construção máximo no lote, 0,5;

c) Cércea máxima, 10,0 m, para indústria e armazéns, excepto no casos de instalações técnicas devidamente justificadas e 7,0 m nos casos de edifícios de serviços e escritórios;

d) Deverá ser assegurado o afastamento mínimo das construções de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais e à fachada principal, excepto nos casos de construção geminada ou em banda.

3 — Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos, deverão obrigatoriamente ser objecto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte.

4 — As coberturas das naves industriais, oficinas e armazéns, deverão ser em chapa dupla com isolamento térmico, em cores claras de preferência o branco e as paredes laterais e fachadas em alvenaria de tijolo ou blocos de cimento, devidamente rebocadas e pintadas.

5 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra -estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento, deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro.

Pretende-se que passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 56.º Edificabilidade

1 — Admite -se que dentro de cada parcela de terreno possa constituir-se um condomínio de indústrias ou armazéns, sendo a construção subdivisível em várias fracções.

2 — A construção nos lotes ou parcelas fica sujeita aos seguintes índices:

a) A área dos lotes ou parcelas não poderá ser inferior a 300 m²;

b) Índice de construção máximo no lote, 0,75;

c) Cércea máxima, 10,0 m, para indústria e armazéns, excepto no casos de instalações técnicas devidamente justificadas e 7,0 m nos casos de edifícios de serviços e escritórios;

d) Deverá ser assegurado o afastamento mínimo das construções de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais e à fachada principal, excepto nos casos de construção geminada ou em banda.

3 — Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos, deverão obrigatoriamente ser objecto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte.

4 — As características das construções são as que vierem a ser definidas em sede de plano de pormenor ou em alternativa, no regulamento da operação de loteamento.

5 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento, deverá obedecer aos parâmetros fixados pela legislação em vigor à data da aprovação da operação.

7.2 – O art. 61.º determina :

Artigo 61.º
Quadro síntese de edificabilidade

UOP	Área (ha)	Densidade habitacional máxima (fog./ha)	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos/ altura	Uso
UOP	18,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 2	10,8	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP 3	2,4	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 4	5,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 5	13,7		0,5	10 m	Espaços multiusos (1.ª fase).
UOP 6	8,8		0,5	10 m	Espaços multiusos (2.ª fase).
UOP 7	2,4		0,5	7 m	Estaleiro da Câmara Municipal.

Pretende-se que passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 61.º
Quadro síntese de edificabilidade

UOP	Área (ha)	Densidade habitacional máxima (fog./ha)	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos/ altura	Uso
UOP	18,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 2	10,8	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP 3	2,4	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 4	5,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 5	13,7		0,75	10 m	Espaços multiusos (1.ª fase).
UOP 6	8,8		0,75	10 m	Espaços multiusos (2.ª fase).
UOP 7	2,4		0,5	7 m	Estaleiro da Câmara Municipal.

8.º - Por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do artigo Decreto-Lei n.º 380/99, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 06/01, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que as mesmas são susceptíveis de ter efeitos significativos do ambiente.

Estabelece -se, ainda, no n.º 4 do mesmo artigo que "a qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano de acordo com os critérios estabelecidos ao anexo ao Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho...". De acordo com artigo 3.º, n.º 1 do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, estão sujeitas a avaliação ambiental estratégica:

a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão de águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto -Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual;

b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, nenhum sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º

140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

8.1 - A proposta de alteração do Regulamento do PU da vila de Cuba incide apenas sobre o artigo 56.º e 61.º no sentido de permitir que nos casos de relevante interesse possa ser alargado o índice máximo de construção.

8.2 - Deste modo, face à natureza de alteração do regulamento do PU de Cuba em causa, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 96.º do Decreto -Lei n.º 380/99, na sua redacção actual, encontra -se suficientemente fundamentada a inexigibilidade desta alteração do Regulamento do PU ser sujeita a Avaliação Ambiental estratégica, uma vez que a alteração em questão não é susceptível de produzir efeitos no ambiente, sendo que todos os projectos a desenvolver futuramente, decorrentes da alteração proposta, terão a seu tempo o devido enquadramento no diploma que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) e estudo de impacte ambiental (EIA).

9 - Desta forma, propõe -se ainda que seja deliberado:

a) Que a alteração proposta não será sujeita a avaliação ambiental nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, uma vez que a alteração não é susceptível de produzir efeitos negativos no ambiente, nos termos do Decreto -Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

b) Estabelecer o prazo de 60 dias para elaboração da alteração do Plano de Urbanização;

c) Fixar o prazo de 15 dias para o período de participação pública nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no processo de elaboração do Plano;

d) - Ao abrigo do art.º 75-C do RJIGT determinar a não necessidade de existência de Comissão de Acompanhamento nesta alteração parcial do PU.

É quanto me cumpre informar, V. Exas. melhor decidirão.

Cuba, 17 de Junho de 2011

O Chefe da DAG



/ Vitor Manuel Parreira Fialho/

Anexa: Excertos do Regulamento do PU e da Portaria n.º 216-B/2008.

1 — Os espaços de urbanização programada estão agrupados em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOP) com usos e índices de ocupação próprios;

2 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento resultantes ou não de planos de pormenor, deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro;

3 — As diferentes UOP's devem ser objecto de Planos de Pormenor ou Projectos de Loteamento, executados por equipas profissionais pluridisciplinares.

Artigo 51.º

Edificabilidade

As condições de edificabilidade deverão observar o disposto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º, bem como o quadro síntese do artigo 61º deste Regulamento

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais propostos

Artigo 52.º

Identificação

São zonas predominantemente destinadas a edificações habitacionais, onde se devem integrar funções urbanas compatíveis, tais como comércio, serviços e equipamentos.

Artigo 53.º

Edificabilidade

As condições de edificabilidade deverão observar o disposto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º bem como os índices expressos no quadro síntese para as respectivas UOP's — Artigo — 61º.

SUBSECÇÃO II

Espaços multiusos propostos

Artigo 54.º

Identificação

Constituem espaços multiusos as áreas de implantação industrial e de oficinas, de armazéns, de pólos de actividades terciárias, logística e equipamentos de apoio propostos.

Artigo 55.º

Licenciamento

O licenciamento da actividade industrial deverá subordinar-se à legislação específica sobre esta matéria, sem prejuízo do disposto no artigo 56º deste Regulamento.

Artigo 56.º

Edificabilidade

1 — Admite-se que dentro de cada parcela de terreno possa constituir-se um condomínio de indústrias ou armazéns, sendo a construção subdivisível em várias fracções.

2 — A construção nos lotes ou parcelas fica sujeita aos seguintes índices:

- A área dos lotes ou parcelas não poderá ser inferior a 300 m²;
- Índice de construção máximo no lote, 0,5;
- Cércea máxima, 10,0 m, para indústria e armazéns, excepto no casos de instalações técnicas devidamente justificadas e 7,0 m nos casos de edifícios de serviços e escritórios;

d) Deverá ser assegurado o afastamento mínimo das construções de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais e à fachada principal, excepto nos casos de construção geminada ou em banda.

3 — Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos, deverão obrigatoriamente ser objecto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte.

4 — As coberturas das naves industriais, oficinas e armazéns, deverão ser em chapa dupla com isolamento térmico, em cores claras de preferência o branco e as paredes laterais e fachadas em alvenaria de tijolo ou blocos de cimento, devidamente rebocadas e pintadas.

5 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva em operações de loteamento, deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro.

Artigo 57.º

Estacionamento

1 — No interior de cada lote ou parcela para indústria e ou armazém é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para o pessoal e visitantes, equivalente a 1 lugar por cada 200 m² da área coberta total de pavimentos, ou fracção. No caso em que a área do lote for superior a 1.000 m², a área de estacionamento obrigatória será a equivalente a 1 lugar por cada 100 m² de área coberta total de pavimentos;

2 — Em qualquer dos casos deverá ser prevista, no interior do lote, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, em número a determinar caso a caso em função do tipo de indústria ou de armazém.

3 — Nos edifícios destinados a serviços são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua área útil total for inferior ou igual a 500 m², a área para estacionamento será de 2 lugares por cada 100 m² de área útil, ou fracção;

b) Quando a sua área útil total for superior a 500 m², a área para estacionamento será de 3 lugares por cada 100 m² de área útil, ou fracção.

SUBSECÇÃO III

Espaços de equipamentos propostos

Artigo 58.º

Identificação

Os espaços de equipamentos propostos são áreas destinadas a equipamentos de ordem social, ensino, cultural, desportivo, transportes, saneamento básico, e administrativos que se encontram assinalados na planta de zonamento.

Artigo 59.º

Edificabilidade

As condições de edificabilidade deverão observar o disposto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º.

SECÇÃO V

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 60.º

Caracterização

São definidas, para toda a área abrangida pelo P.U.C., 7 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOP), delimitadas na Planta de Zonamento, que obedecem a usos e índices de ocupação urbanísticos próprios. Estas UOP's deverão ser objecto de Planos de Pormenor e ou de Operações de Loteamento.

1 — No caso das UOP's serem objecto de mais do que uma operação de loteamento ou Plano de Pormenor, a Câmara Municipal de Cuba deverá garantir uma boa articulação entre eles, designadamente nos domínios das redes de infra-estruturas e da imagem urbana em geral.

Artigo 61.º

Quadro síntese de edificabilidade

UOP	Área (ha)	Densidade habitacional máxima (fog./ha)	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos/altura	Uso
UOP 1	8,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 2	10,8	20	0,6	2	Espaços residenciais.

UOP	Área (ha)	Densidade habitacional máxima (fog./ha)	Índice de construção máximo	Número máximo de pisos/altura	Uso
UOP 3	2,4	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 4	5,5	20	0,6	2	Espaços residenciais.
UOP 5	13,7	-	0,5	10 m	Espaços multiusos (1.ª fase).
UOP 6	8,8	-	0,5	10 m	Espaços multiusos (2.ª fase).
UOP 7	2,4	-	0,5	7 m	Estaleiro da Câmara Municipal.

SECÇÃO VI

Património edificado

SUBSECÇÃO I

Património classificado

Artigo 62.º

Imóvel de interesse público

A Igreja de S. Vicente (Matriz) localizada na área do P.U.C., que se encontra classificada como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto-Lei n.º 28/82 de 26 de Fevereiro.

SUBSECÇÃO II

Património a classificar

Artigo 63.º

Edifícios patrimoniais a classificar como valor concelhio

1 — Os imóveis com valor patrimonial propostos no P.U.C., são os seguintes:

- Igreja do Carmo e Antigo Hospital da Misericórdia;
- Ermida de N.ª Sr.ª da Conceição da Rocha;
- Ermida de S. Sebastião;
- Ermida de S. Pedro;
- Casa Senhorial localizada na R. Dr. João Almeida Tojeiro.

SECÇÃO VII

Rede viária

Artigo 64.º

Identificação

A rede viária é constituída pelo conjunto de todas as vias de circulação de trânsito automóvel integradas na área do P.U.C., agrupadas em quatro categorias descritas nos artigos seguintes e assinaladas na Planta da Rede Viária e na Planta de Zonamento.

1 — As obras de reparação e de correcção de pavimentos, bermas ou passeios das vias existentes deverão incluir, sempre que possível, os perfis previstos neste Regulamento, bem como os eixos arborizados propostos.

Artigo 65.º

Condicionamentos à rede viária proposta

A rede viária definida pelo P.U.C. deverá, sempre que possível, observar os seguintes perfis transversais tipo:

1 — A Variante — O seu perfil transversal será constituída por 7,0 m de faixa de rodagem, com dois sentidos, deverá ter uma faixa de 1,5 m de berma para cada lado. Dentro do perímetro urbano a berma será substituída por 2,25 m de passeio para cada lado.

2 — A Rede Viária Principal — O seu perfil transversal é 6,5 m de faixa de rodagem, com dois sentidos, estacionamento longitudinal com 2,50 m de largura e passeio com 2,25 m para cada lado.

3 — A Rede Viária Secundária — Propõe-se que tenham um perfil transversal mínimo de 5,5 m de faixa de rodagem com inclusão de passeios de 2,25 m de cada lado e que, sempre que não for possível garantir esta faixa de rodagem, se transformem em vias de sentido único com 3,5 m de faixa mínima, com conseqüente alargamento dos passeios.

Artigo 66.º

Via pedonal

Este tipo de vias, assinaladas na Planta de Zonamento, destinam-se preferencialmente à circulação de peões, devendo a circulação automóvel ficar restringida a cargas e descargas de mercadorias, de acordo com um horário a definir pela Câmara Municipal de Cuba, a serviços de utilidade pública e de emergência e a acesso dos respectivos moradores.

1 — Deverão ser espaços qualificados, com equipamento e mobiliário urbano de qualidade.

2 — Estes arruamentos serão objecto de projectos de execução, elaborados por técnico competente, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO VIII

Espaços integrados na estrutura ecológica urbana

Artigo 67.º

Identificação

A estrutura ecológica define-se pelo conjunto das áreas que, pela sua natureza e sensibilidade, se destinam a equipar e qualificar os espaços urbanos onde se inserem, a facilitar a drenagem natural e a contribuir para o equilíbrio ambiental e ecológico do território.

1 — Constituem espaços integrados na estrutura urbana onde predomina ou se potencia a presença de elementos naturais e que devem ser mantidos e equipados para usos e funções compatíveis, não sendo permitida a sua desafecção para outras finalidades.

2 — A estrutura ecológica urbana é constituída pelas seguintes subcategorias de espaço, conforme delimitação constante da planta de Zonamento:

- Espaços Verdes Existentes;
- Eixos Arborizados Existentes;
- Praças, Largos e Terreiros a Requalificar;
- Espaços Verdes de Recreio e Lazer Propostos;
- Espaços Verdes de Enquadramento e Protecção Propostos;
- Outros Espaços Públicos;
- Eixos Arborizados Propostos.

Artigo 68.º

Condicionamento geral

Na elaboração de planos de pormenor, projectos de loteamento e de projectos de execução serão respeitados os elementos da estrutura ecológica urbana delimitados na planta de Zonamento, sem prejuízo da criação de novas zonas verdes a integrar nas diferentes zonas urbanas, sempre que necessário e de acordo com o regime de edificabilidade proposto.

Artigo 69.º

Regime

1 — A forma e a natureza do tratamento das áreas da estrutura ecológica deverão ser definidas em estudos posteriores de maior detalhe, nomeadamente em planos de pormenor e projectos de loteamento de acordo com a legislação em vigor e com o disposto neste regulamento.

2 — Nestas zonas só serão admitidas alterações ao uso do solo e construções, desde que respeitem as finalidades de animação, recreio e lazer devidamente aprovadas como tal pela Câmara Municipal.

3 — Todo o tipo de equipamento e mobiliário a instalar nesta zona deverá ter a sua localização e características aprovadas pela Câmara Municipal.

4 — Nestas zonas não serão permitidas descargas de entulho, instalações de lixeiras, parques de sucata ou de materiais de qualquer tipo.

5 — Para as áreas plantadas serão executados sistemas de rega fixos e automatizados, como forma de otimizar a gestão de água. A alimentação dos sistemas de rega será feita, preferencialmente, a partir de furos

espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos continuam os mesmos a ser fixados por portaria.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1.º Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva são os constantes dos quadros I e II anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º Os valores constantes dos quadros I e II são os mínimos a considerar, atendendo aos tipos de ocupação do espaço.

3.º O dimensionamento do número de lugares de estacionamento necessários ao uso habitacional deve ser

determinado em função da tipologia dos fogos e, na ausência desta indicação, deve ser considerado o valor da área média do fogo.

4.º Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m², armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

5.º A presente portaria produz efeitos na data da entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 29 de Fevereiro de 2008.

QUADRO I

Parâmetros de dimensionamento

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização colectiva	Equipamento de utilização colectiva	Infra-estruturas — Estacionamento (a)
Habitação em moradia unifamiliar	28 m ² /fogo	35 m ² /fogo	1 lugar/fogo com a. c. < 120 m ² . 2 lugares/fogo com a. c. entre 120 m ² e 300 m ² . 3 lugares/fogo com a. c. > 300 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
Habitação colectiva	28 m ² /120 m ² a. c. hab.	35 m ² /120 m ² a. c. hab.	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público. Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para a. m. f. < 90 m ² ; 1,5 lugares/fogo para a. m. f. entre 90 m ² e 120 m ² ; 2 lugares/fogo para a. m. f. entre 120 m ² e 300 m ² ; 3 lugares/fogo para a. m. f. > 300 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.
Comércio	28 m ² /100 m ² a. c. com.	25 m ² /100 m ² a. c. com.	Comércio: 1 lugar/30 m ² a. c. com. para establ. < 1000 m ² a. c.; 1 lugar/25 m ² a. c. com. para establ. de 1000 m ² a. c. a 2500 m ² a. c.; 1 lugar/15 m ² a. c. com. para establ. > 2500 m ² a. c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m ² a. c. com.
Serviços	28 m ² /100 m ² a. c. serv.	25 m ² /100 m ² a. c. serv.	3 lugares/100 m ² a. c. serv. para establ. ≤ 500 m ² . 5 lugares/100 m ² a. c. serv. para establ. > 500 m ² . O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30% para estacionamento público.
Indústria e ou armazéns	23 m ² /100 m ² a. c. ind./armaz.	10 m ² /100 m ² a. c. ind./armaz.	1 lugar/75 m ² a. c. ind./armaz. Pesados: 1 lugar/500 m ² a. c. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público.